



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

**Secretaria Municipal de Gabinete**

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 771 DE 19 DE ABRIL DE 2017**

Institui no município de Itaperuna o programa **“Adote a Pedra Preta”** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Fica instituído o programa **“Adote a Pedra Preta”** no município de Itaperuna, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei são considerados, dentre outros, os seguintes equipamentos públicos:

- I – praças;
- II – parques naturais;
- III – parques infantis;
- IV – academias populares;
- V– quadras esportivas;
- VI – centros poliesportivos;
- VII – canteiros;
- VIII – jardins;
- IX – pontos de ônibus;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

X – bicicletários;

XI – monumentos;

XII – chafarizes;

XIII – calçadas;

XIV – rotatórias;

XV – placas de identificação de logradouros;

XVI – placas de sinalização;

XVII – pontos de coleta de lixo.

### **Art. 2º** -São objetos do programa “Adote a Pedra Preta”:

- I. A preservação e manutenção dos equipamentos públicos;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer, cultura e esporte, dentre outros;
- III. A redução das despesas do Município com a manutenção dos equipamentos públicos;
- IV. Estímulo à urbanização do Município.

**Art. 3º** -O procedimento para a adoção de equipamentos públicos deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa.

§1º - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos da cidade de Itaperuna.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§2º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II. Projeto de ampliação, modernização ou reforma do equipamento público, se for o caso;
- III. Cronograma periódico de manutenção.

§3º - Mais de 1 (um) equipamento público poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§4º - É permitida a adoção por mais de uma pessoa jurídica e/ou pessoa física, formando consórcio.

**Art.4º** -O adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

§1º - No Termo de Adoção deverá constar:

I – a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III – o prazo de vigência da adoção; e

IV – as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§2º - O disposto no inc. I do §1º deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.

§3º - Fica a critério do Município a renovação da adoção.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 5º** -A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único – Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

**Art.6º** -Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§1º - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos adotados.

§2º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§3º - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§4º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

§5º - Sendo o adotante pessoa física, este poderá divulgar empresa de sua propriedade.



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento das obrigações por parte do adotante, devendo este devolver o equipamento público, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo único – O adotante responderá por possíveis danos causados ao equipamento público, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 398/2007.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 19 de abril de 2017.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**